
[Texto Anterior](#) | [Próximo Texto](#) | [Índice](#)

TENDÊNCIAS/DEBATES

O braço da cultura de paz na Justiça

EGBERTO PENIDO e LEOBERTO BRANCHER

Diante da violência e da exclusão com as quais nos deparamos em nossa sociedade, corremos o risco de entender como natural ao ser humano a violência e de achar que não existe forma eficaz de lidar com ela que não seja por meio de violência.

É com base em tais crenças que se estrutura uma cultura de medo e agressividade que nos habitua a aceitar como necessária e legítima a utilização do castigo para que haja respeito à ordem e às leis. É com base em tais crenças que permanece arraigada em muitos a idéia de justiça como retaliação.

É provável que, em um período não muito longo, olhemos para a Justiça de hoje tal como olhamos para o pelourinho

Contudo, tomando por premissa o fato de que a violência não é inevitável, que a paz é algo que se aprende, que a natureza do ser humano é solidária e compassiva e que ele foi feito para viver em paz, está em curso no Brasil um movimento social que propõe uma ressignificação das práticas sociais relacionadas aos crimes, fazendo das práticas da Justiça meios efetivos de promoção e construção de uma cultura de paz.

Essa é a via da justiça restaurativa, a qual propõe que a forma de lidar com o crime e com a violência não deve mais se basear na busca da culpa e no castigo, com imposição de penas violentas, mas em uma ética baseada no diálogo, na inclusão e na responsabilidade social.

Entende-se que o uso do castigo não é uma estratégia eficaz para mudanças de condutas, ressarcimento do dano ou restauração de relacionamentos. Ele se presta apenas a retroalimentar a violência e estigmatizar o agressor sem que este reflita sobre sua conduta nem entre em contato com o valor afetado pela atitude

criminosa. Nada o leva a compreender as causas de seu ato, a se conscientizar das conseqüências e, sobremaneira, a assumir responsabilidade por sua conduta. Nesse sistema retributivo, tampouco é levada em consideração a dor suportada pela vítima, seus sentimentos e suas necessidades. A vítima é ouvida apenas como elemento de prova num processo judicial.

A comunidade (parentes e amigos da vítima e do transgressor) atingida indiretamente pelo crime também é excluída nesse processo e sequer são considerados os efeitos do ato criminoso em seus integrantes, dificultando, assim, a reelaboração do trauma social.

É pressuposto da justiça restaurativa que a prática de um crime causa dano às pessoas e aos relacionamentos, afetando não só a vítima e o responsável pelo ato danoso mas também a comunidade. Desse modo, todos aqueles afetados são chamados a ter uma atuação ativa no encaminhamento do conflito e na recomposição do tecido social, levando em consideração os seus sentimentos e as suas necessidades.

Por meio de processos voluntários e colaborativos -denominados "círculos de paz"- conduzidos por pessoas capacitadas em técnicas de comunicação, diálogo, mediação e negociação, a vítima, o transgressor e a comunidade se reúnem, expressam a forma como foram atingidos pelo ato danoso e o que seria necessário para restaurar a relação esgarçada e evitar a reincidência.

O país pioneiro na implantação de práticas restaurativas, inspiradas em costumes dos aborígenes maoris, foi a Nova Zelândia, em 1989, ao reformular seu sistema de Justiça da Infância e Juventude com grande sucesso na prevenção e não-reincidência de infrações. Logo, outros países a seguiram e, hoje, projetos similares estão sendo desenvolvidos no Canadá, na Austrália, na África do Sul, no Reino Unido e na Argentina. O impacto desse movimento fez com que, em 2002, as Nações Unidas elaborassem uma declaração sobre os princípios de justiça restaurativa.

No Brasil, poucas experiências se apresentam. Contudo, o Ministério da Justiça, por intermédio da Secretaria de Reforma do Judiciário e em parceria com o Pnud (Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento), e a Secretaria Especial de Direitos Humanos estão apoiando projetos de práticas restaurativas no sistema de Justiça do Brasil, com pelo menos três projetos pilotos em varas especializadas e em parceria com a magistratura, o Ministério Público e a rede de assistência.

Em abril, em Araçatuba, foi realizado o Primeiro Simpósio Brasileiro de Justiça Restaurativa, onde foi elaborada a "Carta de Araçatuba", documento que busca alinhar um consenso mínimo acerca dos princípios da justiça restaurativa (www.justicarestaurativa.com). Em junho, por iniciativa do Ministério da Justiça, realizou-se em Brasília um congresso internacional no qual o tema foi abordado novamente, resultando na redação da "Carta de Brasília"

(www.mj.gov.br/reforma). É provável que, num período não muito longo, olhemos para o modo como fazemos justiça hoje da mesma forma como olhamos para o pelourinho.

Egberto de Almeida Penido é juiz-assessor da quarta vice-presidência do Tribunal de Justiça de São Paulo e integrante da Rede de Comunicação Não-Violenta do Brasil. **Leoberto Brancher**, juiz da 3ª

Vara da Infância e Juventude de Porto Alegre (RS), é coordenador do Núcleo de Justiça Restaurativa da Escola Superior da Magistratura do Rio Grande do Sul. Foi presidente da Associação Brasileira de Magistrados e Promotores de Justiça da Infância e Juventude.

Texto Anterior: [TENDÊNCIAS/DEBATES](#)

[Ronaldo Caiado: Reforma para consolidar a democracia](#)

Próximo Texto: [Painel do leitor](#)

[Índice](#)